



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF N° 596, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º- Alterar o Art. 1º da [Portaria PGR nº 188, de 15 de junho de 1993](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam delegadas as seguintes competências:

I - Ao Secretário de Pessoal, ao Diretor-Executivo e ao Diretor Administrativo, para movimentarem, dois a dois, a conta bancária relativa aos recursos previstos no item 3 do art. 12 do Regulamento Geral; e

II- Ao Secretário-Geral, ao Secretário de Pessoal e ao Diretor-Executivo para autorizarem despesas com recursos previstos no item 3 do art. 12 do Regulamento Geral, como se segue:

- a) até R\$ 5.000,00, pelo Diretor-Executivo;
- b) acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 50.000,00, pelo Secretário de Pessoal;
- c) acima de R\$ 50.000,00, pelo Secretário-Geral".

Art. 2º - Alterar o Art. 3º da referida Portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A aquisição de bens e a contratação de serviços, com os recursos previstos no item 3 do Art. 12, obedecerão aos limites e modalidades de licitação estipulados na Lei nº 8.666/93, excetuando-se os serviços médico-hospitalares, paramédicos e odontológicos, contratados com inexigibilidade de licitação."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO BRINDEIRO

Este texto não substitui o [publicado no Boletim de Serviço do MPF nº 19 de 15/10/1996](#)

